

no regime florestal parcial, dos terrenos baldios da Junta de Paróquia do Teixoso, sítos no concelho da Covilhã, que ficam constituindo dois polígonos de arborização, um denominado Laje da Serra ou Santa Iria, que limita ao sul com a estrada de Teixoso a Caria e com uma propriedade pertencente a César Vaz, e a oeste, leste e norte com as propriedades particulares constantes da relação anexa a este decreto; e o outro polígono na superfície de 610^h,31, que abrange os sítios denominados da Soalheira, Fraga da Sardeira, Torrinha, Portela a seguir ao do Tojal, Fraga da Moura, Tiro da Barra e Lomba Direita até S. Gião, e que limita ao sul e a leste com as propriedades constantes da relação acima referida, a norte com os terrenos pertencentes à freguesia de Sarzedo, em parte já submetidos ao regime florestal parcial, a oeste com os da freguesia de Verdelhos e com os de Aldeia de Carvalho, estes últimos também já sujeitos ao mesmo regime, pertencendo às estações oficiais competentes proceder ao estudo do ante-projecto de arborização e ao inquérito local, devendo os referidos terrenos ser arborizados pelo Estado nos termos do n.º 1.º do artigo 219.º do decreto de 24 de Dezembro de 1903, que aprovou o regulamento para a execução do regime florestal, quando se comprova que a referida Junta não possui os recursos necessários para a execução dos respectivos trabalhos, e, bem assim ter na devida consideração o disposto nos artigos 225.º a 227.º do mesmo regulamento, com relação à divisão do rendimento líquido, e à anuidade que a Junta de Paróquia do Teixoso auferir do arrendamento das ervagens do baldio da Laje da Serra.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Francisco José Fernandes Costa.*

Relação dos proprietários confinantes com os polígonos abaixo mencionados

1.º Polígono — Laje da Serra.

A sul — Estrada de Teixoso a Caria, propriedade de César Vaz, estrada do Teixoso a Caria e propriedade de José da Fonseca Teixeira.

A leste — Propriedades: de Ana Manteigueira, de Francisco da Cruz, de Joaquim Proença Pereira, de Maria Esteves Forte, de José Carlos Manuel, de herdeiros do Joaquim José Amaral, de Manuel da Maia Aguiar, de Maria Pinto, e caminho da Borrallheira para o rio.

A norte — Propriedades: de José Proença, de José da Cruz, de Maria Mendes, de Francisco Lourenço, de António Fiadeiro, e de Carolina Lopes.

A oeste — Propriedades: de Joaquim Valério, de Cristiano Molaca, de José Cabral, e de César Vaz.

2.º Polígono

A sul — Propriedades: de António Rato, de Joaquim Ramos, de herdeiros de Francisco Parenho, de Honorato da Fonseca e Cunha, de herdeiros de Luís Pais de José Lourenço, de Honorato da Fonseca e Cunha, de Joaquim Ramos e de Barão do Teixoso.

A leste — do Dr. Abílio Coxito Granado, de Manuel Caetano, de herdeiros de Francisco Isabelinha, de herdeiros de José Semeão, de João Pinto, de António Pais, do Dr. Joaquim Pereira de Macedo, do Dr. Abílio Coxito Granado, de José Bernardo, de Joaquim Pereira de Macedo, do Barão do Teixoso, do Dr. Abílio Coxito Granado, de João Esteves Neto, de Manuel Lucas Nunes, da Viúva do José Geraldês, de Manuel Gomes, de Luís Pais, de João Esteves Neto, de herdeiros de Elisa Marques, de Manuel Pais da Tapada, de Manuel Pais do Caniço, de Manuel Pais da Tapada, de Manuel Geraldês, de José Esteves Pais, de Joaquim Pais, de herdeiros de Manuel Geraldês, de Joaquim Pais da Tapada, de herdeiros de Luís Esteves, de António Martins Freire, e Quinta do Marição, pertencente aos herdeiros de Manuel

Geraldês; propriedades de António Martins Freire e de António Pais, e prazo da Misericórdia.

A norte — Freguesia de Sarzedo.

A oeste — Freguesias de Verdelhos e de Aldeia de Carvalho.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1917. — O Ministro do Fomento, *Francisco José Fernandes Costa.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:985

Sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do artigo 24.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Fomento para o ano económico de 1916-1917 seja transferida para o artigo 23.º, mesmo capítulo, a quantia de 30.000\$, a fim de reforçar a verba consignada a construção, reparação, melhoramento e conservação de edifícios públicos.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*, como preceitua o n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luís Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 12 de Fevereiro de 1917).

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

LEI N.º 652

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a abertura, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, duma época excepcional de exames, à qual exclusivamente poderão concorrer os alunos da mesma Faculdade, que, tendo sido reprovados numa cadeira, seja essa a única que lhes falte para a conclusão da sua formatura.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Joaquim Pedro Martins.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

DECRETO N.º 2:986

Sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social: hei por bem decretar que seja criada a 13.ª secção médica dos Caminhos de Ferro do Sul e Suoste, compreendendo o trço da linha férrea do Sado em exploração entre Garvão e Grândola, cujo serviço ficará a cargo de dois facultativos.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva.*